

TERMO DE CONTRATO – Nº 2022.06.01-0003

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE/CE, COM G&T CONTROLLER LTDA - ME PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE - CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Padre Clício, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, CEP: 62.960-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.428.432/0001-14, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, Sr(a). **Charles Campelo de Oliveira**, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **G&T CONTROLLER LTDA - ME**, com endereço à Rua Eucalipto, 132, Bairro Cajazeiras, Fortaleza/CE, CEP: 60.864-525, inscrita no CNPJ sob o nº **10.548.533/0001-66**, representada pelo Sr José Cláudio Falcão Nobre, inscrito (a) no CPF/MF nº 814.644.013-49 ao final assinada, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a Tomada de Preços nº **28.03.01/2022-DIVERSAS**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, e as alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS A SEREM REALIZADOS PARA EXPURGO E REORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE/CE, QUE SE ENCONTRAM OS DOCUMENTOS DO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO MUNICIPAL**, tudo conforme especificações e condições contidas no projeto básico e demais exigências do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Fundamenta-se este contrato na **Tomada de Preços nº 28.03.01/2022-DIVERSAS**, bem como nos preceitos Legais trazidos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato referente, o valor global de **R\$ 65.380,00 (Sessenta e Cinco Mil e Trezentos e Oitenta Reais)**, nele estando incluídas todas as despesas necessárias a sua perfeita execução, a serem pagos mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da mesma. A citada fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela PREFEITURA Municipal de TABULEIRO DO NORTE, que atestará a execução do objeto licitado;

3.1.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os serviços pela PREFEITURA, na proporção da prestação dos serviços licitados, segundo as autorizações de fornecimento expedidas, de conformidade com as notas fiscais devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços.

3.1.2. Por ocasião da execução dos serviços a contratada deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da PREFEITURA MUNICIPAL de TABULEIRO DO NORTE – CE.

3.1.3. A PREFEITURA efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação, observadas as disposições



editais.

3.1.4. Caso for constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

3.1.5. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

3.1.6. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela PREFEITURA, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

3.1.7. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.1.8. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de fornecimento, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

Item	Especificação	Und.	Quant.	Valor unit.	Valor total
1	Reorganização de arquivo da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - CE.	Serv.	01	R\$ 9.780,00	R\$ 9.780,00
2	Expurgo de documentos do arquivo da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - CE.	Exercício	20	R\$ 2.780,00	R\$ 55.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 65.380,00

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até a execução total dos serviços, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ainda ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no §1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

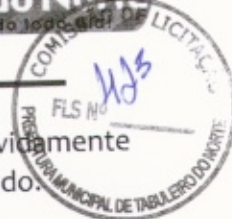
CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução concernente ao objeto contratual;

6.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



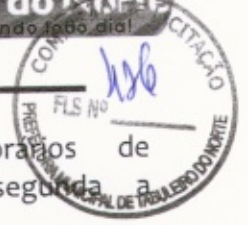


6.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde de TABULEIRO DO NORTE/CE, conforme o acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta, projeto básico e contrato.
- 7.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.3. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.
- 7.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.5. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa estação dos serviços.
- 7.6. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.
- 7.7. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a Contratada não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da Contratante, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas nos documentos, a não ser para fins de execução do Contrato.
- 7.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.
- 7.9. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente.
- 7.10. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da contratada, com referenda as suas obrigações, não se transfere a Contratante.
- 7.11. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato.
- 7.12. A contratada deverá prestar os serviços no horário de 08h00min as 17h00min observados os horários de intervalos obrigatórios estabelecidos na legislação trabalhista em vigor de segunda a sexta feira.
- 7.13. Disponibilizar aos seus empregados todo e qualquer material, equipamentos que se faça necessário a execução dos serviços, incluindo insumos de proteção a saúde do empregado, de acordo com as normas de segurança de trabalho e legislação vigente.
- 7.14. A empresa contratada deves disponibilizar ainda, no mínimo 04 (quatro) profissionais com experiente em arquivo público, para que seja cumprido o prazo de execução dos serviços.
- 7.15. Os profissionais arquivadores devem ter espirito de equipe, gentileza e boa vontade, e ter habilidade para lidar com o público.
- 7.16. A carga horaria dos profissionais será de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, podendo estender-se até as 17horas, para a prestação de serviços de





forma presencial no local indicado pela Contratante, observados os horários de intervalos obrigatórios estabelecidos na legislação trabalhista em vigor de segunda a sexta feira.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multas de:
 - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.
 - b.2) 0,3% (três décimos por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto licitado, até o limite de 120 (cento e vinte) dias;
 - b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do objeto, a critério da PREFEITURA Municipal de Tabuleiro do Norte, em caso de atraso no fornecimento do objeto;
 - b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados “ex-offício” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a PREFEITURA Municipal de Tabuleiro do Norte, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1- A rescisão contratual poderá ser:
- 9.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da ADMINISTRAÇÃO;
- 9.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 9.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 10.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;
- 10.3. Os recursos serão protocolados na PREFEITURA Municipal de TABULEIRO DO NORTE e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DE RECURSOS



11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária N° 0801.10.122.0002.2.030 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de TABULEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem acertadas as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

TABULEIRO DO NORTE – CE, 01 de junho de 2022.

CHARLES CAMPELO DE OLIVEIRA
ORDENADOR DE DESPESAS
SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

JOSE CLAUDIO FALCAO NOBRE
81464401349

Assinado digitalmente por JOSE CLAUDIO FALCAO NOBRE 81464401349
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=18932696000170, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(em branco), cn=JOSE CLAUDIO FALCAO NOBRE, email=81464401349
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: em localização de assinatura aqui
Data: 2022-06-01 10:57:36
Foxit PhantomPDF Versão: 10.0.1

G&T CONTROLLER LTDA - ME
CNPJ: 10.548.533/0001-66
JOSÉ CLÁUDIO FALCÃO NOBRE
CPF N°. 814.644.013-49
CONTRATADA